



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano I | Edição 05

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

#### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4.011, DE 31 DE MARÇO DE 2021

*Regulamenta a Lei nº 3.200, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 3.328, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.*

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.200, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 3.328, de 22 de fevereiro de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Laranjal Paulista, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. São atividades da COMPDEC:

- I – coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil; VI – manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção Defesa Civil;
- VII – propor à autoridade competente a declaração de

Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONDEC;

VIII – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; XI – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

XII – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Art. 2º Para as finalidades desse Decreto denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral das populações e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III - Situação de Emergência - reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela população afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública - reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à população afetada, inclusive à incolumidade ou à vida da referida comunidade.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC - nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria;
- II - Conselho Municipal;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e competirá ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

§1º São atividades do Coordenador da COMPDEC:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – coordenar a COMPDEC representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – propor aos membros do Conselho, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

§2º O Coordenador da COMPDEC poderá ser auxiliado pelos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da COMPDEC, observando os termos legais.

§3º O exercício da função de Coordenador da COMPDEC é considerado adicional às atribuições e responsabilidades do emprego efetivo, para fins de recebimento da gratificação de função disposta no art. 97, VIII, da Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2.007.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um presidente eleito entre seus membros e, também:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- II - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional.
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - um representante da Secretaria Municipal de

Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

V - um representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

VI - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista.

§1º Os Conselheiros executarão as seguintes atividades:

- I – participar ativamente do Conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – comunicar as faltas ou impedimentos à presidência;
- III – votar nas reuniões;
- IV – cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelo Coordenador da COMPDEC;
- VII – receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - cumprir e fazer cumprir este Decreto.

§2º São atividades do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil dirigir, viabilizar a supervisionar as atividades do Conselho, bem como:

- I – representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II – presidir as reuniões da Plenária Geral;
- III – convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V – assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI – expedir, “ad referendum”, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 8º Os Setores Técnico e Operativo serão compostos por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercendo essas atividades sem prejuízo das funções inerentes aos cargos que ocupam, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração extra.

Parágrafo único. A colaboração mencionada neste artigo será considerada como prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Poderão constar nos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre



procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 A nomeação dos componentes da COMPDEC se dará por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de março de 2.021.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4.012, DE 05 DE ABRIL DE 2021

*Altera o Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.010, de 29 de março de 2.021, para novas disposições sobre o funcionamento das Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade notada pela representação do staff administrativo sugerindo ajustes no horário de funcionamento das Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.010, de 29 de março de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal funcionarão no horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, atendidas as restrições dispostas no Decreto nº 3.829, de 23 abril de 2.020.

§1º O atendimento ao público se dará preferencialmente de forma remota, por meio telefônico, videoconferência, “e-mail” e similares.

§2º (revogado).”

Art. 2º Revoga-se o §2º, do art. 7º, do Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.010, de 29 de março de 2.021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4.013, DE 05 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre nova data para retomada gradual das atividades presenciais voltadas aos alunos das redes particulares e públicas de ensino*

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do

Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”.

CONSIDERANDO a situação atual de alta no índice de contágio, notada pelo colegiado técnico sanitário, responsável pelo assessoramento nas medidas de prevenção à infecção pela Covid-19 no Município de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 24 de maio de 2.021, como nova data para que as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, retomem gradualmente as atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando - se o Plano São Paulo, bem como o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município em relação às Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º Até a data referida no artigo anterior, as aulas e atividades pedagógicas da Rede Pública de Ensino ocorrerão na forma não presencial.

Art. 3º As Unidades Escolares Privadas ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais de ensino, desde que atendam as disposições e os protocolos sanitários específicos do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020.

Art. 4º As Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional do Município de Laranjal Paulista, desde que atendam as condições previstas no artigo anterior, ficam igualmente autorizadas a retomarem as atividades presenciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar, de forma temporária e excepcional, servidores entre as Unidades Escolares Municipais com a finalidade de auxiliar no atendimento dos protocolos sanitários e de higiene dispostos neste Decreto.

Art. 6º Revoga-se:

I – o Decreto nº 3.983, de 03 de fevereiro de 2.021;

II – o Decreto nº 3.994, de 23 de fevereiro de 2.021;

III – o art. 6º, do Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



## Portarias

### PORTARIA Nº 056/2021 De 1º de abril de 2.021

Nomeia o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 3.200, de 2017, alterada pela Lei nº 3.328, de 2.021, regulamentada pelo Decreto nº 4.011, de 31 de março de 2.021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo:

Presidente eleito entre os membros

MARCOS ROBERTO CHENNECDGE

Matrícula nº 19518

Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Matrícula nº 43742

Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional

REINALDO CONTÓ

Matrícula nº 44162

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

NEUZA REGINA GERALDI

Matrícula nº 8222

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

MATHEUS ALMEIDA VENTRIS

Matrícula nº 24465

Representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Dr<sup>a</sup>. VITÓRIA PIVETTA GAZONATO

OAB/SP nº 442.170

Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Sgt. MARCOS JOSÉ FERNANDES

CPF nº 138.\*\*\*.988-10

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista

DANILO JOSÉ FRANGUELLI

CPF nº 032.\*\*\*.378-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

### ATOS NORMATIVOS – RESUMIDOS-PORTARIAS

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

Portaria nº 055 de 31/03/2021, exonera, o senhor JOÃO PAULO BRUGNERA, inscrito no CPF sob nº 230.886, do Cargo denominado Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Portaria nº 057 de 1º/04/2021, nomeia, o senhor JOSÉ LUIZ dos ANJOS, matrícula nº 1796-5, Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Portaria nº 058 de 1º/04//2021, nomeia o senhor MATHEUS ALMEIDA VENTRIS, inscrito no CPF sob nº 341.\*\*\*.638-95, para exercer o cargo público em comissão denominado Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Portaria nº 059 de 1º/04/2021 nomeia, o senhor JOÃO VITOR TAVARES GALIL, inscrito no CPF sob nº 118.\*\*\*.046-30, para exercer o cargo público em comissão denominado Secretário de Indústria, Comércio e Emprego.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

### EDITAL Nº 007/2021 De 05 de abril de 2021

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 209/18, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - arts. 208º e 209º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa “AIIM”, a seguir transcritos:

PROP.: DINEY DEL BEM PEDROSO

COMP.: ADEMIR BONILHA

Notificação: 4258/2021

Endereço Correspondência: R. ORDELE, 125 - CENTRO  
Ref. Cadastral: 12003500



Auto N.º: 5691/2021

PROP.: DIAS PEDRO EMPR. IMOB. LTDA

COMP.: CARLOS STEFANE MARTINS

Notificação: 4339/2021

Endereço Correspondência: R. JOSÉ DE MORAES, 188 –  
NELLO PARDUCCI Ref. Cadastral: 47752500

Auto N.º: 5694/2021

PROP.: DIAS PEDRO EMPR. IMOB. LTDA

COMP.: RENAN OLIVEIRA DAS NEVES

Notificação: 4395/2021

Endereço Correspondência: R. PAULO PICCOLO, 72 –  
NELLO PARDUCCI Ref. Cadastral: 47156800

Auto N.º: 5695/2021

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## **EDITAL Nº 008/2021**

### **De 05 de abril de 2021**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>	<b>PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	<b>ENDEREÇO PARA ENTREGA</b>	<b>CIDADE</b>
4511/2021	47256000	Dias Pedro 2 Empr Imob SPE LTDA	R. Helio R. Pires, 401–casa1	Laranjal Paulista
4509/2021	47156800	Dias Pedro 2 Empr Imob SPE LTDA	R. Paulo Piccolo, 72	Laranjal Paulista
4538/2021	4300400	Irmãos Salto	R. Domingos Salto, 30	Laranjal Paulista
4532/2021	4300400	Irmãos Salto	R. Domingos Salto, 30	Laranjal Paulista
4570/2021	2208600	Orlando Laurenti	R. Barão do Rio Branco, 450 - Travessa	Laranjal Paulista
4627/2021	16001700	Pedro Aguiar	R. das Rosas, 11	Laranjal Paulista
4587/2021	38351600	Eduardo de Mello Mattos	R. Santa Cruz, 754 – 12º andar – Sala 122	Limeira
4482/2021	3401400	Helvecio Costa	R. Pedro Luvisotto, 63	Laranjal Paulista

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de abril de 2021.

**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**